DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.013, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a fase de transição das medidas de prevenção à Covid-19, estabelecida pelo Governo do Estado de São Paulo no âmbito do Plano São Paulo.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o anúncio do Governo do Estado de São Paulo, nesta data, da implantação da fase de transição das medidas de prevenção à Covid-19, às quais o Município está vinculado.

D E C R E T A

Art. 1º Este decreto trata das medidas prevenção à Covid-19 no âmbito da fase de transição, composta por duas fases, uma entre 18 de abril de 2021 a 23 de abril de 2021, e outra entre 24 de abril de 2021 e 30 de abril de 2021, na forma estabelecida pelo Governo do Estado de São Paulo no âmbito do Plano São Paulo.

Art. 2º As atividades de prestadores de serviços, profissionais liberais e comerciais poderão ser desempenhadas das 9h às 17h com limitação de 25% da ocupação do local, no período de 18 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021.

Art. 3º Celebrações e cultos religiosos poderão acontecer de forma presencial com limitação de 25% da ocupação do local, no período de 18 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021.

Art. 4º Os serviços gerais, assim considerados restaurantes, bares e similares, salão de beleza e barbearias, estética, manicure e pedicure, poderão ser desempenhados durante 8 horas diárias em turno a ser definido pelo estabelecimento entre 8h e 20h com limitação de 25% da ocupação do local no período de 24 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021.

§ 1º. Com relação às atividades da academias, no período do caput deste artigo, poderão ser desempenhadas das 6h às 10h e das 16h às 20h, com limitação de 25% da ocupação do local.

§ 2º. Fica proibida a prática de consumir bebidas e de assar e consumir churrasco ou outros alimentos defronte aos açougues e de outros estabelecimentos congêneres, bem como a de jogo de bilhar e baralho em bares e estabelecimentos congêneres.

Art. 5º No período de 24 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021, fica permitida a entrada e a permanência em rancho ou casa de veraneio a um único proprietário do imóvel por um único veículo, acompanhado de, no máximo, 5 pessoas.

Art. 6º No período de 24 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021, fica permitido o uso dos embarcadouros com até 4 pessoas por embarcação.

Art. 7º As medidas contidas no art. 20 do Decreto nº 5.983, de 5 de março de 2021, no que o presente decreto não dispor em contrário, deverão ser obedecidas pelos estabelecimentos durante o desempenho de suas atividades.

Art. 8º O acesso e a permanência às repartições públicas municipais ocorrerão de forma controlada a evitar aglomeração e são condicionadas ao uso de máscara de proteção facial e à aferição de temperatura corporal.

Art. 9º Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial e as demais normas sanitárias, fica recomendada a circulação de pessoas no âmbito do Município limitada ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas.

Art. 10 Permanecem vigentes até 30 de abril de 2021:

I - as medidas de quarentena, consolidadas e estabelecidas pelo Decreto nº 5.983, de 5 de março de 2021, desde que não dispostas em contrário no presente decreto;

II - o regime de teletrabalho no âmbito da Administração Pública Municipal, disciplinado pelo Decreto nº 5.995, de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

16 de março de 2021.

Art. 11 Aos estabelecimentos da iniciativa privada fica recomendada a execução dos serviços, quando couber, em regime de teletrabalho.

Art. 12 O descumprimento das obrigações previstas neste decreto acarretará a aplicação das penalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.983, de 5 de março de 2021, e suas alterações.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos no período de 18 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de abril de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional